



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 661, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do novo Regulamento para a realização de Estágio de Pós-doutorado nos Programas de Pós-Graduação da UFGD.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer nº 42, de 9 de maio de 2023, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento para a realização de Estágio de Pós-doutorado nos Programas de Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante deste documento no Anexo I.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD:

I - resolução nº 115, de 16 de setembro de 2010;

II - resolução nº 102, de 19 de abril de 2018; e

III - resolução nº 137, de 24 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Cláudia Gonçalves de Lima
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução CEPEC nº 661, de 18 de maio de 2023.

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio de pós-doutorado nos programas de pós-graduação **stricto sensu** da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) constitui-se na realização de atividades de pesquisa desenvolvidas por portador(a) do título de doutor(a), junto a um programa de pós-graduação, sob a supervisão de um(a) docente permanente do respectivo programa, de acordo com as normas estabelecidas por este regulamento.

Art. 2º O estágio de pós-doutorado tem por objetivo a promoção de estudos de alto nível, o fortalecimento dos programas de pós-graduação, a consolidação das linhas e dos grupos de pesquisa vinculados aos programas de pós-graduação, desenvolvidos no âmbito da UFGD, e o estímulo à integração com pesquisadores de outras instituições.

Art. 3º O estágio de pós-doutorado em programa de pós-graduação **stricto sensu** da UFGD poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I - com bolsa de instituição/órgão de fomento ou outras modalidades de bolsas;

II - voluntário, para pesquisador com vínculo empregatício em Instituição de Ensino ou Pesquisa, com afastamento remunerado ou não;

III - voluntário, para pesquisador sem vínculo empregatício em Instituição de Ensino ou Pesquisa, não se enquadrando nos itens I e II deste artigo.

Parágrafo único. Quando se tratar de estágio pós-doutoral com bolsa de órgão externo, deverão ser seguidas as normas estabelecidas pela instituição ou agência de fomento concedente e as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 4º A UFGD não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do(a) pós-doutorando(a), limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente nos seus programas de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 5º Poderão realizar estágio de pós-doutorado em programas de pós-graduação da UFGD portadores(as) do título de doutor(a) obtidos em instituições de ensino superior do Brasil e do exterior e que não possuam vínculo empregatício com a UFGD. Os(as) requerentes deverão dedicar-se integralmente às atividades propostas junto ao programa de pós-graduação ao qual estarão vinculados(as).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 6º Poderão ser supervisores de estagiário de pós-doutorado docentes que possuam duas orientações de mestrado concluídas; com projeto de pesquisa ativo cadastrado na PROPP-UFGD, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o(a) docente permanente será denominado(a) supervisor(a).

§ 2º Com a concordância do(a) supervisor(a) poderá haver um(a) ou mais co-supervisores(as) que auxiliarão o(a) pós-doutorando(a) em atividades específicas da pesquisa e do estágio.

Art. 7º As supervisões de pós-doutorado não serão computadas para efeitos de capacidade de orientação nos cursos de mestrado e de doutorado do programa de pós-graduação.

Art. 8º O(A) candidato(a) ao estágio de pós-doutorado na UFGD na modalidade com bolsa, inciso I, art. 3º, deve seguir os critérios e normas estabelecidos pela agência de fomento, além das exigências deste regulamento.

Art 9º O(A) candidato(a) ao estágio de pós-doutorado na UFGD deverá formalizar o seu pedido ao(à) coordenador(a) do programa de pós-graduação na área de seu interesse, indicando a linha de pesquisa junto à qual pretende realizar suas atividades, para apreciação e aprovação pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação e pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, instruindo-o com a seguinte documentação:

I - documentos pessoais: cópia do documento oficial de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF);

II - carta de aceite do(a) possível supervisor(a), vinculado(a) ao programa de pós-graduação pretendido;

III - cópia do diploma de doutor(a), expedido por instituição nacional, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES;

IV - cópia do diploma de doutor(a) autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo (apostilamento) dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme legislação vigente, nos casos de diploma obtido em país estrangeiro. Será exigida a tradução juramentada de diploma redigido em língua estrangeira, exceto para aqueles em línguas inglesa, francesa e espanhola;

V - **curriculum vitae** gerado na Plataforma Lattes/CNPq;

VI - plano de trabalho incluindo o projeto de pesquisa alinhado com uma das áreas de concentração do programa;

VII - comprovação da participação em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

VIII - se possuir vínculo empregatício (modalidade II do art. 3º), apresentar documento oficial que comprove ciência da instituição de vínculo e o afastamento de suas atividades pelo período de tempo de realização do Pós-Doutorado;

IX - se aprovado para bolsa concedida por órgão de fomento, apresentar comprovante do resultado final e informação sobre período de desenvolvimento das atividades.

Art. 10. Após a aprovação da realização do estágio de pós-doutorado, o programa deverá solicitar à Coordenadoria de Pós-Graduação (COPG/PROPP) o devido registro no Sistema de Controle de Pós-Graduação (SCPG), antes do início das atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º A solicitação a que se refere o **caput** deverá ser encaminhada com a documentação e as resoluções de aprovação, descritas no art. 9º, para inclusão no prontuário do(a) pós-doutorando(a) no SCPG.

§ 2º O(A) pós-doutorando(a) aprovado(a) nas modalidades II e III (voluntário), descrita no art. 2º, deverá encaminhar, ainda, o Termo de Compromisso de Pós-Doutorando – Modalidade Sem Bolsa (modelo fornecido pela PROPP).

§ 3º O início das atividades de candidato(a) estrangeiro(a) estará condicionado à apresentação do visto de permanência ou documento oficial de identidade do estrangeiro.

Art. 11. O(A) pós-doutorando(a) ficará vinculado(a) à UFGD por meio do programa de pós-graduação, como pesquisador(a) pós-doutorando(a).

Parágrafo único. Eventuais alterações de cronograma de início e/ou término das atividades do estágio de pós-doutorado devem ser apreciadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, aprovadas no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e enviadas para a COPG/PROPP para registro no SCPG, respeitados os dispostos no **caput** e parágrafos do art. 15 deste regulamento.

Art. 12. A participação em estágios de pós-doutorado não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a UFGD.

§ 1º O(A) pós-doutorando(a) não terá direito a qualquer remuneração por parte da UFGD em razão de suas atividades na instituição, tanto nos casos em que o pós-doutorado se realize com bolsa de instituição de fomento, como nos casos em que se realize sem bolsa (pós-doutorado voluntário).

§ 2º Para a execução das atividades propostas em seu plano de trabalho, o(a) pós-doutorando(a) poderá utilizar os serviços de Internet, biblioteca e laboratórios da Universidade, observadas as normativas dos respectivos setores.

Art. 13. No caso do projeto de pesquisa apresentado pelo(a) candidato(a) envolver investigação com animais ou seres humanos, ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados, o projeto deverá ser submetido à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética no Uso de Animais, sendo vetado o início da pesquisa antes da aprovação.

Art. 14. No caso de aceitação do(a) candidato(a), o(a) professor(a) supervisor(a) deverá proceder o registro do projeto junto à PROPP, ou inclusão do pós-doutorando como participante em um projeto já cadastrado sob sua coordenação, observados os procedimentos estabelecidos pela Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 15. A duração inicial do pós-doutorado será de, no mínimo, 6 (seis) e de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§ 1º No caso de solicitação de prorrogação do estágio de pós-doutorado, o(a) interessado deverá apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data inicialmente prevista para encerramento do estágio de pós-doutorado, com novo plano de trabalho contendo justificativa fundamentada, resultados obtidos, resultados esperados e novo cronograma. O plano de trabalho deverá ser acompanhado de carta do supervisor(a), manifestando-se pela permanência do(a) pós-doutorando(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º Poderá ser aplicada exceção para o período máximo de prorrogação disposto no parágrafo anterior aos bolsistas, desde que a agência de fomento prorrogue formalmente o período inicialmente contratado.

§ 3º Após deliberação da Coordenadoria do Programa de Pós-graduação e do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica pela prorrogação do estágio de pós-doutorado, o programa deverá encaminhar a documentação para a COPG/PROPP para inclusão no prontuário do(a) pós-doutorando(a) no SCPG.

CAPÍTULO III
DO RELATÓRIO FINAL

Art. 16. Ao final do estágio de pós-doutorado, o(a) pós-doutorando(a) deverá apresentar ao(a) coordenador(a) do programa o relatório de atividades, devidamente aprovado pelo(a) professor(a) supervisor(a), anexando a produção intelectual obtida durante o estágio.

§ 1º O relatório deverá ser apreciado pela Coordenadoria do Programa de Pós-graduação e pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica até 30 (trinta) dias do término do estágio de pós-doutorado.

§ 2º É obrigatória a comprovação de submissão de artigo ou outra produção intelectual (bibliográfica, técnica, artística ou cultural), conforme aprovado no Plano de Trabalho.

§ 3º Não serão aceitos comprovantes de produções intelectuais anteriores ao período do estágio.

§ 4º Após aprovação, devem ser encaminhados para a COPG/PROPP, o relatório final, o parecer da Coordenadoria do Programa e a resolução do Conselho Diretor, para inclusão no prontuário do(a) pós-doutorando(a).

§ 5º A emissão da Declaração de Realização de Estágio de Pós-Doutorado está condicionada ao cumprimento integral dos dispostos neste artigo.

Art. 17. Na Declaração de Realização de Estágio de Pós-Doutorado deverão constar o período de realização do estágio, o nome do(a) professor(a) supervisor(a) e o nome do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO IV
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art 18. A produção intelectual a que se refere o art. 16 § 2º deve ser oriunda de pesquisas desenvolvidas durante o período de realização do estágio de pós-doutorado.

Art. 19. Toda criação intelectual desenvolvida pelo(a) pós-doutorando(a), no âmbito do programa de pós-graduação ou em outras atividades a ele relacionadas, será propriedade intelectual da UFGD, sendo esta detentora integralmente dos direitos patrimoniais da produção, ou exercida em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º No caso de pesquisa e/ou desenvolvimento científico ou tecnológico realizado em conjunto com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, o contrato deverá prever a divisão dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

direitos de propriedade intelectual, as condições de exploração, a cláusula de sigilo e a distribuição de benefício econômico.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, como: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e seus aperfeiçoamentos.

§ 3º A relação da UFGD com instituições estrangeiras, no que se refere à pesquisa, ao desenvolvimento ou à transferência de tecnologia, deverá seguir as normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 20. Os(As) autores(as) de criação intelectual protegida terão direito de serem nomeados(as) como criadores(as) podendo obter 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos resultantes da exploração da criação intelectual protegida por direitos de propriedade intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela UFGD.

§ 1º A parcela a que se refere o parágrafo anterior será creditada ao(à) autor(a) a título de premiação, obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da UFGD, descontadas as despesas decorrentes dos pedidos ou manutenção de proteção da propriedade intelectual respectiva.

§ 2º Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos, referidos neste artigo, serão de responsabilidade dos(as) respectivos(as) beneficiários(as).

Art. 21. Os direitos autorais morais sobre publicação serão inalienáveis sobre qualquer criação.

Art. 22. Toda publicação que resultar da realização do estágio de pós-doutorado deverá mencionar a condição de pós-doutorando(a) da UFGD como o local de sua realização.

Parágrafo único. Quando o estágio for realizado com bolsa de órgão de fomento, este também deverá ser mencionado em todas as publicações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A inobservância do disposto neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pesquisa da UFGD e nos demais atos normativos aplicáveis ao(à) pós-doutorando(a), sujeita o(a) infrator(a) a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 24. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvida a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação envolvido e aprovados pelo CEPEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 18/05/2023

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 244/2023 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 31/05/2023 14:35)

CLAUDIA GONCALVES DE LIMA

VICE-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

VRTR (11.01.02)

Matrícula: 2058359

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **244**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **31/05/2023** e o código de verificação: **6bcb3e1e91**